



PREFEITURA DE
SANTO ANDRÉ
MOVIDOS PELA NOSSA GENTE. ORGULHO EM CUIDAR DE VOCÊ

RESOLUÇÃO Nº 26/05/2024 - CMS/SS

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Santo André, em sua 103ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 28 de maio de 2024, no uso de suas atribuições regimentais e legais, nos termos do artigo 6º, Inciso VI e Parágrafo Único da Lei Municipal nº 9.698, de 19 de Junho de 2015 e ainda, o disposto no mandado de segurança cível nº 5000158-60.2024.4.03.6126, 1º Vara Federal de Santo André;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o regulamento eleitoral da eleição dos representantes dos trabalhadores segmento de entidades/associações de profissionais de saúde e conselhos de fiscalização do exercício profissional do Conselho Municipal de Saúde, mandato 2024/2026.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor após sua publicação.

Santo André, 29 de maio de 2024.

BENEDITO CÂNDIDO PIRES FILHO
PRESIDENTE DO CMS

EDITAL DO REGULAMENTO ELEITORAL REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES SEGMENTO DE ENTIDADES/ASSOCIAÇÕES DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE E CONSELHOS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, MANDATO 2024/2026

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art.1º Este regulamento eleitoral tem por objetivo tornar público o processo de eleição dos membros representantes dos trabalhadores segmento de entidades/associações de profissionais de saúde e conselhos de fiscalização do exercício profissional do Conselho Municipal de Saúde, Mandato 2024/2026 para Gestão no período de junho de 2024 a janeiro de 2026, conforme disposto na Lei Municipal nº 9.698/2015, artigo 20, inciso III.

Parágrafo Único. A representação no Conselho Municipal de Saúde é uma atividade de relevância pública não remunerada, que exige compromisso e disponibilidade para participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, comissões, comitês e representação do CMS em outros órgãos.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art.2º A Eleição do Conselho Municipal de Saúde será coordenada pela Comissão Organizadora do Processo Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde Santo André - SP, doravante denominada Comissão Eleitoral, nos termos da Lei Municipal, nº 9.698, de 19 de junho de 2015 e no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Conselho Municipal de Saúde de Santo André, publicizada por intermédio da **Resolução nº 24.05.2024 CMS/SS**, composto pelos seguintes membros: Segmento dos Usuários (as) I – Marcia Aparecida Monteiro, II – José Gomes Pereira; Segmento do Trabalhador (a) III – Katia Regina Santos e Segmento do Gestor (a) IV – Isabela de Fatima Lhano.

Art.3º Compete à Comissão Organizadora/Eleitoral, conduzir o processo eleitoral desde a sua instalação até a conclusão do pleito.

CAPÍTULO III DA VAGA AO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 4º O presente processo eleitoral destina-se ao preenchimento de **01 (uma) vaga** de Conselheiros titulares, segmento de entidades/associações de profissionais de saúde e conselhos de fiscalização do exercício profissional do Conselho Municipal de Saúde de Santo André e seu respectivo suplente.

CAPÍTULO IV

DAS ENTIDADES E INSCRIÇÃO

Art. 5º Estão aptos a pleitear a vaga ao Conselho Municipal de Saúde, mandato 2024/2026 as entidades/associações de profissionais de saúde e conselhos de fiscalização do exercício profissional que participaram na pré-conferência nos termos do Regulamento das Conferências livres e das Pré Conferências, aprovado pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde, publicizado por intermédio da Resolução nº 56.10.2023 CMS/SS.

Parágrafo Único. Necessária comprovação da presença integral na 18ª Conferência Municipal de Saúde, realizada no dia 01,02 e 03 de dezembro de 2023, conforme programação prevista no Regimento Interno da 18ª Conferência Municipal de Saúde, em seu art. 36, publicizada pela Resolução nº 55.10.2023 CMS/SS, sendo que o CMS comprove através das listas de presenciais desses dias, que ficara integrante á este regimento.

Art. 6º - As entidades que atenderem ao disposto no art.5º e parágrafo único deste regulamento e indicarem delegados para participar do processo eleitoral, deverão protocolar ofício com a respectiva indicação na Secretaria Executiva do CMS na Avenida Ramiro Colleone nº 220, Vila Dora, Santo André/SP ou através do e-mail CMSSantoandre@santoandre.sp.gov.br.

§ 1º-O período de inscrição mencionado no *caput* ocorrerá no período de 03 de junho de 2024 até do dia 06 de junho de 2024, no horário das 08hs às 16hs.

§ 2º- As inscrições realizadas pessoalmente na sede do Conselho Municipal de Saúde deverão acompanhar a cópia do ofício, a fim de comprovante de protocolo, aquelas encaminhadas por e-mail serão consideradas recebidas, após a devida confirmação.

Art. 7º - No ato da inscrição os ofícios das entidades deverão estar acompanhados da comprovação dos poderes para firmar documentos pelas entidades de classe.

Parágrafo Único. Não será permitida a inscrição com a ausência de comprovação dos poderes para firmar pela entidade/conselho de classe.

Art. 8º - Estará vedada a inscrição e consequentemente a candidatura:

I - dos atuais membros do Conselho Municipal de Saúde que estejam em seu segundo mandato consecutivo, tanto titular como suplente;

II - de Conselheiros que tenham sido destituídos nos termos do Capítulo VII - das Medidas Disciplinares art. 10 seção III do Código de Ética do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 9º - Todas as entidades devem ter vínculo e atuação no município nos termos do art.7º, parágrafo único da Lei Municipal nº 9.689, de 19 de junho de 2015, comprovada através do estatuto social ou outro meio equivalente.

Art. 10º - No sentido de proteger a probidade e a moralidade no exercício da gestão, todos os candidatos (as) a conselheiros (as) deverão estar em pleno gozo dos direitos políticos.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 11º - A Plenária de Eleição para o Conselho Municipal de Saúde dos representantes do segmento dos Trabalhadores Entidades/Associações de Profissionais de Saúde, Conselhos de Fiscalização do Exercício Profissional) realizar-se-á em 11 de junho de 2024, das 16h às 17h, na Secretaria de Saúde - Rua Catequese, 242 – 9ª andar -sala 05 - Centro de Santo André.

Art. 12º - Da Metodologia da Eleição:

I – O processo da Eleição será aberto pela Comissão Organizadora/Eleitoral, às 16h, com o apoio da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde, que na oportunidade fará a leitura do Regulamento da Eleição, na sala de votação;

II – Após iniciado o processo de eleição não será permitida a entrada de pessoas nas salas;

III – Os candidatos credenciados serão agrupados nas salas por segmento conforme discriminado na legislação vigente;

IV– Será assegurado ao candidato o direito à apresentação de sua candidatura pelo tempo de dois minutos;

V – Será designado para cada candidato um número de identificação conforme apresentação;

VI – A Eleição será realizada por meio de voto secreto-cédula com identificação do número e/ ou nome do candidato (a);

VII – Os candidatos mais votados serão designados membros titulares e na ordem decrescente, os demais, suplentes;

- VIII – Em caso de empate, os critérios para proclamação do candidato será definido pelo critério de maior idade;
- IX – Após o Encerramento da Votação, a Secretaria Executiva do Conselho deverá lavrar a Ata da Eleição que constará o nome dos candidatos, nome dos eleitos, quantidade de votos e demais ocorrências, que será assinada pelos representantes da Comissão Organizadora/Eleitoral (Resolução nº 24.05.2024 CMS/SS).
- X – O resultado da eleição dos representantes dos trabalhadores segmento de entidades/associações de profissionais de saúde e conselhos de fiscalização do exercício profissional do Conselho Municipal de Saúde, mandato 2024/2026 será publicado por intermédio de Portaria do Secretário de Saúde em Diário Oficial

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS E DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 13º. Eventuais pedidos de impugnação e recursos deverão ser apresentados durante o processo eleitoral e apreciados e julgados Comissão Organizadora/Eleitoral, com apoio técnico da Secretaria de Saúde e jurídico da Secretaria de Assuntos Jurídicos, PMSA antes da lavratura da Ata da Eleição.

Parágrafo Único. Os pedidos de impugnação e de recursos concernentes à votação, que não tenham sido consignados na Ata de Votação, não serão considerados.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14º. Os membros representantes das Entidades/Associações de Profissionais de Saúde, Conselhos de Fiscalização do exercício profissional tomaram posse Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, de junho de 2024, devendo ser nomeados por portaria expedida pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 15º. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Eleitoral dos representantes dos trabalhadores segmento de Entidades/Associações de Profissionais de Saúde, Conselhos de Fiscalização do exercício profissional Conselho Municipal de Saúde Santo André - SP – Mandato 2024/2026.

COMISSÃO ORGANIZADORA/ELEITORAL

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE SANTO ANDRÉ - SP – MANDATO 2024/2026.

SECRETARIA DE SAÚDE-RESOLUÇÃO Nº 26/05/2024 - CMS/SS. O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Santo André, em sua 103ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 28 de maio de 2024, no uso de suas atribuições regimentais e legais, nos termos do artigo 6º, Inciso VI e Parágrafo Único da Lei Municipal nº 9.698, de 19 de Junho de 2015 e ainda, o disposto no mandado de segurança cível nº 5000158-60.2024.4.03.6126, 1º Vara Federal de Santo André;RESOLVE:Art. 1º Aprovar o regulamento eleitoral da eleição dos representantes dos trabalhadores segmento de entidades/associações de profissionais de saúde e conselhos de fiscalização do exercício profissional do Conselho Municipal de Saúde, mandato 2024/2026.Art. 2º Esta Resolução entra em vigor após sua publicação.Santo André, 29 de maio de 2024.BENEDITO CÂNDIDO PIRES FILHO-PRESIDENTE DO CMS. EDITAL DO REGULAMENTO ELEITORAL REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES SEGMENTO DE ENTIDADES/ASSOCIAÇÕES DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE E CONSELHOS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, MANDATO 2024/2026. CAPÍTULO IDOS OBJETIVOS. Art.1º Este regulamento eleitoral tem por objetivo tornar público o processo de eleição dos membros representantes dos trabalhadores segmento de entidades/associações de profissionais de saúde e conselhos de fiscalização do exercício profissional do Conselho Municipal de Saúde, Mandato 2024/2026 para Gestão no período de junho de 2024 a janeiro de 2026, conforme disposto na Lei Municipal nº 9.698/2015, artigo 20, inciso III.Parágrafo Único. A representação no Conselho Municipal de Saúde é uma atividade de relevância pública não remunerada, que exige compromisso e disponibilidade para participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, comissões, comitês e representação do CMS em outros órgãos. CAPÍTULO IIDA COMISSÃO ELEITORAL. Art.2º A Eleição do Conselho Municipal de Saúde será coordenada pela Comissão Organizadora do Processo Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde Santo André - SP, doravante denominada Comissão Eleitoral, nos termos da Lei Municipal, nº 9.698, de 19 de junho de 2015 e no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Conselho Municipal de Saúde de Santo André, publicizada por intermédio da Resolução nº 24.05.2024 CMS/SS, composto pelos seguintes membros: Segmento dos Usuários (as) I – Marcia Aparecida Monteiro, II – José Gomes Pereira; Segmento do Trabalhador (a) III – Katia Regina Santos e Segmento do Gestor (a) IV – Isabela de Fatima Lhano.Art.3ºCompete à Comissão Organizadora/Eleitoral, conduzir o processo eleitoral desde a sua instalação até a conclusão do pleito.CAPÍTULO IIIDA VAGA AO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE. Art. 4º O presente processo eleitoral destina-se ao preenchimento de 01 (uma) vaga de Conselheiros titulares, segmento de entidades/associações de profissionais de saúde e conselhos de fiscalização do exercício profissional do Conselho Municipal de Saúde de Santo André e seu respectivo suplente.CAPÍTULO IVDAS ENTIDADES E INSCRIÇÃO. Art. 5ºEstão aptos a pleitear avaga ao Conselho Municipal de Saúde, mandato 2024/2026as entidades/associações de profissionais de saúde e conselhos de fiscalização do exercício profissional que participaram na pré-conferência nos termos do Regulamento das Conferências livres e das Pré Conferências, aprovado peloPlenodo ConselhoMunicipal de Saúde, publicizado por intermédio da Resolução nº 56.10.2023 CMS/SS.Parágrafo Único. Necessária comprovação da presença integral na 18ª Conferência Municipal de Saúde, realizada no dia 01,02 e 03 de dezembro de 2023, conforme programação prevista no Regimento Interno da 18ª Conferência Municipal de Saúde, em seu art. 36, publicizada pela Resolução nº 55.10.2023 CMS/SS, sendo que o CMS comprove através das listas de presenciais desses dias, que ficara integrante á este regimento.Art. 6º -As entidades que atenderem ao disposto no art.5º e parágrafo único deste regulamento e indicarem delegados para participar do processo eleitoral, deverão protocolar ofício com a respectiva indicação na Secretaria Executiva do CMS na Avenida

de junho de 2024, devendo ser nomeados por portaria expedida pelo Secretário Municipal de Saúde. Art. 15º. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Eleitoral dos representantes dos trabalhadores segmento de Entidades/Associações de Profissionais de Saúde, Conselhos de Fiscalização do exercício profissional Conselho Municipal de Saúde Santo André - SP – Mandato 2024/2026.COMISSÃO ORGANIZADORA/ELEITORAL- CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE SANTO ANDRÉ - SP – MANDATO 2024/2026.